



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 044/2026**

**PROCESSO N.º 013/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026**

**Objeto:** Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas realizando a coleta, análise do material e resultado dos exames, de forma parcelada, de acordo com pedido médico, visando atender a demanda do centro municipal de saúde de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

Aos **19 (dezenove) dias do mês de março de 2026**, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

**1. Laboratório de Análises Clínicas Martins & Neves LTDA** e nome Fantasia (**Laboratório Saúde e Vida**), tipo de sociedade (EPP), com sede à Avenida Deputado Renato Azeredo, nº 28, bairro Bela Vista, CEP: 35.796-177, Curvelo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **18.463.375/0001-53**, Inscrição Estadual nº 002317613.00-66, neste ato representada pelo sócio administrador, **Victor Martins Rocha**, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.044.764 SSP/MG, inscrito no CPF nº 076.\*\*\*.\*\*6-\*7, na cidade de Curvelo do Estado de Minas Gerais.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas realizando a coleta, análise do material e resultado dos exames, de forma parcelada, de acordo com pedido médico, visando atender a demanda do centro municipal de saúde de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 007/2026, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3608 e 3609/2024 e Termo de Homologação de 19/03/2026, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto desta Ata é Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas realizando a coleta, análise do material e resultado dos exames, de forma parcelada, de acordo com pedido médico, visando atender a demanda do centro municipal de saúde de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 007/2026-SRP, terá seu extrato publicado no quadro de avisos e no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**

3.1. As aquisições/serviços serão solicitadas conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

3.2. As aquisições/serviços deverão ser fornecidas/executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133/2021.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimentos emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos produtos seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente à(s) aquisição(ões) solicitado e devidamente entregues será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Fornecimentos e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Vr. Unit.	Vr. Total
001	24	Exame	Ácido cítrico (urina 24 horas)	R\$ 56,50	R\$ 1.356,00
002	240	Exame	Ácido Fólico	R\$ 17,66	R\$ 4.238,40
003	600	Exame	Ácido Úrico	R\$ 5,30	R\$ 3.180,00
004	240	Exame	AEO	R\$ 4,71	R\$ 1.130,40
005	72	Exame	Albumina	R\$ 5,89	R\$ 424,08
006	24	Exame	Aldolase	R\$ 8,24	R\$ 197,76
007	24	Exame	Aldosterona	R\$ 5,89	R\$ 141,36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

008	24	Exame	Alfa fetoproteínas	R\$ 5,89	R\$ 141,36
009	72	Exame	Amilase	R\$ 5,30	R\$ 381,60
010	36	Exame	Androstenediona	R\$ 6,47	R\$ 232,92
011	72	Exame	Anti – DNA nativo	R\$ 6,47	R\$ 465,84
012	120	Exame	Anti HCV	R\$ 11,77	R\$ 1.412,40
013	72	Exame	Anti IA2	R\$ 25,89	R\$ 1.864,08
014	120	Exame	Anti- TPO	R\$ 7,65	R\$ 918,00
015	60	Exame	Anti Transglutaminase IgA	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
016	36	Exame	Anticardiolipina	R\$ 11,77	R\$ 423,72
017	36	Exame	Anti-CCP	R\$ 36,00	R\$ 1.296,00
018	36	Exame	Anticoagulante lupico	R\$ 36,00	R\$ 1.296,00
019	36	Exame	Anti-endomisio	R\$ 29,43	R\$ 1.059,48
020	36	Exame	Anti-GAD	R\$ 90,00	R\$ 3.240,00
021	48	Exame	Anti-HAV	R\$ 9,42	R\$ 452,16
022	48	Exame	Anti-HBc IgG	R\$ 70,06	R\$ 3.362,88
023	48	Exame	Anti-HBc IgM	R\$ 32,96	R\$ 1.582,08
024	48	Exame	Anti-Hbe	R\$ 28,25	R\$ 1.356,00
025	48	Exame	Anti-HBs	R\$ 5,89	R\$ 282,72
026	48	Exame	Anti-histona	R\$ 9,42	R\$ 452,16
027	240	Exame	Anti-HIV 1 e 2	R\$ 15,30	R\$ 3.672,00
028	72	Exame	Anti-insulina	R\$ 11,77	R\$ 847,44
029	72	Exame	Anti-LA	R\$ 8,24	R\$ 593,28
030	36	Exame	Anti-Mitocondria	R\$ 40,02	R\$ 1.440,72
031	36	Exame	Anti-Músculo Liso	R\$ 41,20	R\$ 1.483,20
032	36	Exame	Anti-RNP	R\$ 41,20	R\$ 1.483,20
033	72	Exame	Anti-RO	R\$ 8,24	R\$ 593,28
034	36	Exame	Anti-SM	R\$ 8,24	R\$ 296,64
035	24	Exame	Anti-tireoglobulina	R\$ 40,00	R\$ 960,00
036	60	Exame	APOLIPOPROTEINA A-1	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
037	60	Exame	APOLIPOPROTEINA B	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
038	24	Exame	Beta 2 microglobulina	R\$ 10,59	R\$ 254,16
039	360	Exame	BHCG	R\$ 17,66	R\$ 6.357,60
040	240	Exame	Bilirrubinas totais e frações	R\$ 15,30	R\$ 3.672,00
041	24	Exame	Capacidade latente de ligação do ferro	R\$ 25,00	R\$ 600,00
042	24	Exame	C1S esterase inibidor	R\$ 15,30	R\$ 367,20
043	48	Exame	C3	R\$ 3,53	R\$ 169,44
044	48	Exame	C4	R\$ 3,53	R\$ 169,44
045	24	Exame	C5	R\$ 1,18	R\$ 28,32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

046	48	Exame	CA 125	R\$ 5,89	R\$ 282,72
047	48	Exame	CA 19-9	R\$ 5,89	R\$ 282,72
048	144	Exame	Cálcio iônico	R\$ 5,30	R\$ 763,20
049	144	Exame	Cálcio total	R\$ 5,30	R\$ 763,20
050	12	Exame	Calcitonina	R\$ 40,00	R\$ 480,00
051	12	Exame	Anti célula parietal	R\$ 80,00	R\$ 960,00
052	72	Exame	Capacidade de combinação do ferro	R\$ 11,77	R\$ 847,44
053	12	Exame	Caxumba IgG	R\$ 45,00	R\$ 540,00
054	12	Exame	Caxumba IgM	R\$ 45,00	R\$ 540,00
055	36	Exame	CEA	R\$ 5,89	R\$ 212,04
056	24	Exame	Ceruloplasmina	R\$ 5,89	R\$ 141,36
057	48	Exame	CH50	R\$ 11,77	R\$ 564,96
058	240	Exame	Chikungunya IgG	R\$ 40,00	R\$ 9.600,00
059	240	Exame	Chikungunya IgM	R\$ 40,00	R\$ 9.600,00
060	96	Exame	Clearence de Creatinina	R\$ 15,30	R\$ 1.468,80
061	48	Exame	Cloretos	R\$ 5,30	R\$ 254,40
062	240	Exame	Coagulograma Completo	R\$ 23,54	R\$ 5.649,60
063	240	Exame	Colesterol Total	R\$ 5,30	R\$ 1.272,00
064	1920	Exame	Colesterol Total e Frações	R\$ 15,30	R\$ 29.376,00
065	60	Exame	Contagem de Plaquetas	R\$ 3,53	R\$ 211,80
066	24	Exame	Coombs Direto	R\$ 3,53	R\$ 84,72
067	48	Exame	Coombs Indireto	R\$ 3,53	R\$ 169,44
068	36	Exame	Cortisol	R\$ 5,89	R\$ 212,04
069	24	Exame	Cortisol (urina 24 horas)	R\$ 41,20	R\$ 988,80
070	600	Exame	CPK	R\$ 5,89	R\$ 3.534,00
071	2400	Exame	Creatinina	R\$ 5,30	R\$ 12.720,00
072	24	Exame	Dehidrotestosterona	R\$ 14,12	R\$ 338,88
073	600	Exame	E	R\$ 40,00	R\$ 24.000,00
074	36	Exame	Desidrogenase láctica	R\$ 4,00	R\$ 144,00
075	48	Exame	DHEA	R\$ 8,24	R\$ 395,52
076	12	Exame	Dímero D	R\$ 11,77	R\$ 141,24
077	24	Exame	Dosagem de Ácido Valproico	R\$ 25,00	R\$ 600,00
078	12	Exame	Dosagem de Carbamazepina	R\$ 16,48	R\$ 197,76
079	12	Exame	Dosagem de ciclosporina	R\$ 17,66	R\$ 211,92
080	12	Exame	Dosagem de Fenobarbital	R\$ 5,89	R\$ 70,68
081	48	Exame	Dosagem de Lítio	R\$ 3,53	R\$ 169,44
082	12	Exame	Dosagem de Nortriptilina	R\$ 21,19	R\$ 254,28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

083	12	Exame	Dosagem de Oxcarbazepina	R\$ 21,19	R\$ 254,28
084	72	Exame	Eletroforese de hemoglobina	R\$ 17,66	R\$ 1.271,52
085	96	Exame	Eletroforese de proteínas	R\$ 7,06	R\$ 677,76
086	1200	Exame	EPF	R\$ 7,06	R\$ 8.472,00
087	360	Exame	EPF ( MIF)	R\$ 8,24	R\$ 2.966,40
088	24	Exame	Espemograma	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
089	60	Exame	Estradiol	R\$ 4,71	R\$ 282,60
090	24	Exame	Estriol	R\$ 28,25	R\$ 678,00
091	24	Exame	Estrona	R\$ 28,25	R\$ 678,00
092	24	Exame	Exame micológico direto (raspado de unha)	R\$ 2,35	R\$ 56,40
093	240	Exame	FAN	R\$ 7,06	R\$ 1.694,40
094	360	Exame	Fator Reumatóide	R\$ 3,53	R\$ 1.270,80
095	1200	Exame	Ferritina	R\$ 11,77	R\$ 14.124,00
096	720	Exame	Ferro sérico	R\$ 10,59	R\$ 7.624,80
097	24	Exame	Fibrinogênio	R\$ 30,00	R\$ 720,00
098	360	Exame	Fosfatase Alcalina	R\$ 4,71	R\$ 1.695,60
099	36	Exame	Fósforo	R\$ 5,30	R\$ 190,80
100	120	Exame	FSH	R\$ 5,89	R\$ 706,80
101	60	Exame	FTA-ABS IgG	R\$ 29,43	R\$ 1.765,80
102	60	Exame	FTA-ABS IgM	R\$ 29,43	R\$ 1.765,80
103	12	Exame	G6PD	R\$ 60,00	R\$ 720,00
104	480	Exame	Gama GT	R\$ 5,30	R\$ 2.544,00
105	3000	Exame	Glicemia jejum	R\$ 5,89	R\$ 17.670,00
106	180	Exame	Glicemia pós-dextrosol	R\$ 14,12	R\$ 2.541,60
107	120	Exame	Glicemia pós-prandial	R\$ 3,53	R\$ 423,60
108	1800	Exame	Glico-hemoglobina	R\$ 21,19	R\$ 38.142,00
109	24	Exame	Globulina Ligadora de Tiroxina (TBG)	R\$ 7,06	R\$ 169,44
110	360	Exame	Gram	R\$ 2,94	R\$ 1.058,40
111	120	Exame	Grupo sanguíneo ABO + FATOR RH	R\$ 3,53	R\$ 423,60
112	24	Exame	HOMA -IR	R\$ 30,00	R\$ 720,00
113	24	Exame	HbcAg	R\$ 5,89	R\$ 141,36
114	24	Exame	HbeAg	R\$ 5,89	R\$ 141,36
115	180	Exame	HBsAg	R\$ 10,59	R\$ 1.906,20
116	1400	Exame	HCG quantitativo	R\$ 40,02	R\$ 56.028,00
117	3000	Exame	Hemograma completo	R\$ 9,42	R\$ 28.260,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

118	24	Exame	HLA B-27	R\$ 56,00	R\$ 1.344,00
119	24	Exame	Homocisteína	R\$ 41,20	R\$ 988,80
120	12	Exame	Hormônio Adenocorticotrófico (ACTH)	R\$ 8,24	R\$ 98,88
121	12	Exame	Hormônio Antidiurético (ADH)	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
122	12	Exame	Hormônio do crescimento (HGH)	R\$ 5,89	R\$ 70,68
123	24	Exame	HTLV 1 e2	R\$ 40,00	R\$ 960,00
124	24	Exame	Ige específico - dermatophagoides farinae - d2	R\$ 35,00	R\$ 840,00
125	24	Exame	IGE específico - dermatophagoides pteronyssinus	R\$ 35,00	R\$ 840,00
126	24	Exame	IGE específico para blomia tropicalis - rd201	R\$ 35,00	R\$ 840,00
127	24	Exame	IGE múltiplo - fx5 (clara de ovo, leite, trigo, am)	R\$ 35,00	R\$ 840,00
128	24	Exame	IGE MÚLTIPLO PO - HX2 (POEIRA CASEIRA)	R\$ 35,00	R\$ 840,00
129	36	Exame	IgE total	R\$ 5,89	R\$ 212,04
130	24	Exame	IgF-1	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
131	12	Exame	Imunoglobulina IgA	R\$ 40,00	R\$ 480,00
132	96	Exame	Índice de saturação da Transferrina	R\$ 5,89	R\$ 565,44
133	240	Exame	Insulina basal	R\$ 5,89	R\$ 1.413,60
134	36	Exame	Leishmaniose (IFI)	R\$ 29,43	R\$ 1.059,48
135	96	Exame	LH	R\$ 9,42	R\$ 904,32
136	48	Exame	Lipase	R\$ 5,30	R\$ 254,40
137	72	Exame	Magnésio	R\$ 5,30	R\$ 381,60
138	48	Exame	Microalbuminúria	R\$ 5,89	R\$ 282,72
139	120	Exame	Mucoproteínas	R\$ 5,89	R\$ 706,80
140	36	Exame	Paratormônio (PTH) (RIE)	R\$ 11,77	R\$ 423,72
141	24	Exame	PCR (Ultrasensível)	R\$ 5,89	R\$ 141,36
142	60	Exame	Peptídeo C	R\$ 5,89	R\$ 353,40
143	12	Exame	Pesquisa de drepanócitos	R\$ 11,77	R\$ 141,24
144	960	Exame	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (por amostra)	R\$ 10,59	R\$ 10.166,40
145	1800	Exame	Potássio	R\$ 5,30	R\$ 9.540,00
146	72	Exame	Progesterona	R\$ 4,12	R\$ 296,64
147	1200	Exame	Prolactina	R\$ 5,89	R\$ 7.068,00
148	360	Exame	Proteína C Reativa (PCR)	R\$ 11,77	R\$ 4.237,20
149	12	Exame	Proteína de Bence Jones	R\$ 44,73	R\$ 536,76
150	60	Exame	Proteínas totais e frações	R\$ 5,89	R\$ 353,40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

151	72	Exame	Proteinúria de 24 horas	R\$ 14,12	R\$ 1.016,64
152	600	Exame	PSA livre/total	R\$ 24,72	R\$ 14.832,00
153	240	Exame	PSA total	R\$ 17,66	R\$ 4.238,40
154	24	Exame	Reação de Machado Guerreiro	R\$ 11,77	R\$ 282,48
155	36	Exame	Relação proteína/creatinina em amostra única de urina	R\$ 14,12	R\$ 508,32
156	12	Exame	Reticulócitos	R\$ 3,53	R\$ 42,36
157	24	Exame	Selênio	R\$ 35,00	R\$ 840,00
158	24	Exame	S-DHEA	R\$ 5,89	R\$ 141,36
159	24	Exame	SHBG	R\$ 11,77	R\$ 282,48
160	2400	Exame	Sódio	R\$ 5,30	R\$ 12.720,00
161	12	Exame	Sódio (urina 24 horas)	R\$ 23,54	R\$ 282,48
162	24	Exame	Sorologia p/ Citomegalovírus IgG	R\$ 12,95	R\$ 310,80
163	24	Exame	Sorologia p/ Citomegalovírus IgM	R\$ 12,95	R\$ 310,80
164	600	Exame	Sorologia p/ Dengue IgG	R\$ 22,00	R\$ 13.200,00
165	600	Exame	Sorologia p/ Dengue IgM	R\$ 22,00	R\$ 13.200,00
166	12	Exame	Sorologia p/ Epstein Barr IgG	R\$ 11,77	R\$ 141,24
167	12	Exame	Sorologia p/ Epstein Barr IgM	R\$ 11,77	R\$ 141,24
168	24	Exame	Sorologia p/ Rubéola IgG	R\$ 11,77	R\$ 282,48
169	120	Exame	Sorologia p/ Toxoplasmose IgG	R\$ 21,77	R\$ 2.612,40
170	120	Exame	Sorologia p/ Toxoplasmose IgM	R\$ 21,77	R\$ 2.612,40
171	24	Exame	Sorologia p/ Rubéola IgM	R\$ 11,77	R\$ 282,48
172	120	Exame	T3 livre	R\$ 5,89	R\$ 706,80
173	120	Exame	T3 Total	R\$ 5,89	R\$ 706,80
174	2400	Exame	T4 livre	R\$ 15,30	R\$ 36.720,00
175	600	Exame	T4 Total	R\$ 7,06	R\$ 4.236,00
176	144	Exame	Tempo e Atividade de Protrombina+ RNI	R\$ 20,01	R\$ 2.881,44
177	120	Exame	Teste de tolerância à lactose	R\$ 68,27	R\$ 8.192,40
178	120	Exame	Testosterona Livre	R\$ 7,06	R\$ 847,20
179	120	Exame	Testosterona total	R\$ 7,06	R\$ 847,20
180	1200	Exame	TGO	R\$ 5,30	R\$ 6.360,00
181	1200	Exame	TGP	R\$ 5,30	R\$ 6.360,00
182	36	Exame	Tireoglobulina	R\$ 68,27	R\$ 2.457,72

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

183	36	Exame	TRAB-Inibidor TSH	R\$ 10,59	R\$ 381,24
184	36	Exame	Transferrina	R\$ 15,00	R\$ 540,00
185	2400	Exame	Triglicérides	R\$ 5,30	R\$ 12.720,00
186	24	Exame	Trypanossoma Cruzi (IFI) IgG	R\$ 14,12	R\$ 338,88
187	24	Exame	Trypanossoma Cruzi (IFI) IgM	R\$ 14,12	R\$ 338,88
188	2400	Exame	TSH	R\$ 15,30	R\$ 36.720,00
189	60	Exame	TTPA	R\$ 11,77	R\$ 706,20
190	2400	Exame	Uréia	R\$ 5,30	R\$ 12.720,00
191	2400	Exame	Urina Rotina	R\$ 7,65	R\$ 18.360,00
192	540	Exame	Urocultura com ATB	R\$ 10,00	R\$ 5.400,00
193	240	Exame	VDRL	R\$ 7,06	R\$ 1.694,40
194	180	Exame	VHS	R\$ 3,53	R\$ 635,40
195	120	Exame	Vitamina A	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
196	36	Exame	Vitamina B1	R\$ 94,16	R\$ 3.389,76
197	2400	Exame	Vitamina B12	R\$ 17,66	R\$ 42.384,00
198	48	Exame	Vitamina B6	R\$ 117,70	R\$ 5.649,60
199	24	Exame	Vitamina C	R\$ 105,93	R\$ 2.542,32
200	1200	Exame	Vitamina D -25 hidroxí	R\$ 23,54	R\$ 28.248,00
201	24	Exame	Vitamina K	R\$ 235,40	R\$ 5.649,60
202	24	Exame	Waller Rose	R\$ 3,53	R\$ 84,72
203	120	Exame	Zinco	R\$ 11,77	R\$ 1.412,40
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 750.475,80</b>

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

6.1. Nos valores registrados quanto aos produtos/serviços a serem adquiridos/executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

02.08.02.10.301.0010.2116.3.3.90.39.00 - Ficha 461

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações:

### **8.2. Da Fornecedor/Beneficiária:**

- a) Executar com pontualidade os fornecimentos/serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos/serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de fornecimento dos produtos/execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.
- 8.3. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.
- 8.4. Fornecer os produtos/executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 8.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.9. Fornecer/executar os produtos/serviços solicitados conforme Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
- 8.10. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.11. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Licitação;
- 8.12. Informar o nome completo do preposto, acompanhado de e-mail e telefone que irá resolver todos os assuntos junto ao Contratante.
- 8.13. Realizar a coleta do material para exame no Centro de Saúde Municipal de Morro da Garça, localizado à Rua Major Salvo, s/n, Centro, Morro da Garça, ou em outro local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde (ex. na residência da pessoa).
- 8.14. Executar a coleta do material acima citado todos os dias da semana (2ª a 6ª feira), no horário das 07:00 às 09:00 horas.
- 8.15. As despesas na execução dos serviços correrão por conta do prestador de serviço, inclusive despesa de pessoal, encargos sociais e trabalhistas do pessoal envolvido.

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

8.16. De acordo com a legislação o prestador de serviço é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.17. Após o recebimento definitivo, o prestador de serviço responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

8.18. Caso haja necessidade, pela solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

8.19. Entregar os resultados dos exames realizados na Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, exceto para os que necessitem de mais tempo.

8.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

8.21. Ser inscrita em programa de Controle Externo de Qualidade para que possam operar atendendo as exigências da RDC 302/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a qual dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

8.22. Ofertar os procedimentos conforme Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

8.23. Executar os serviços de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça e fornecer serviço de uso dedicado e exclusivo, ficando obrigada a fornecer toda infraestrutura, equipamentos, suporte e manutenção, necessários ao pleno estado de funcionamento do serviço.

8.24. Pela responsabilidade técnica no local onde será colhido o material para exames.

8.25. Executar os serviços de acordo com o solicitado na autorização de serviço, sendo que o pedido não está condicionado a valor mínimo.

8.26. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Detentora da Ata.

8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

a) Todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

- h) Emitir requisição dos fornecimentos/serviços a serem executados.
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Retificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- l) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos na ata de registro de preços/contrato.
- o) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.
- p) Explicitadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- q) Realizar as marcações dos exames.
- r) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.

**9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

*[Handwritten signatures and marks]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento/execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133/2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 - Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município De Morro Da Garça/MG, através da Secretaria Municipal de Administração.
- 12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:
- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do Contratado, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

*[Handwritten marks]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14. Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Morro da Garça/MG, 19 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE MORRO DA  
GARÇA:17695040000106

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE  
MORRO DA GARÇA:17695040000106  
Dados: 2026.03.19 14:58:40 -03'00'

**Município de Morro da Garça**

**Contratante**

Documento assinado digitalmente

gov.br

VICTOR MARTINS ROCHA  
Data: 19/03/2026 15:51:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Laboratório ..... Leves LTDA

**Empresa Detentora da Ata**

Testemunha: Gedeone Soares da Silva

Testemunha: João Roberto